



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Gabinete

PORTARIA Nº 8/2025, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro pedagógico aos Professores de Educação Básica-PEB e/ou Especialista em Educação Básica-EEB, para atuarem nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino, em horário distinto das atividades dos seus vínculos para execução de projetos pedagógicos e/ ou atividades educacionais voltadas para a recomposição de aprendizagens, evolução dos indicadores educacionais e a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem dos estudantes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e dever do Estado, sendo indispensável à formação cidadã e ao desenvolvimento social e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a oferta de um ensino de qualidade, pautado na equidade, na inclusão e na garantia de aprendizagem efetiva para todos os estudantes;

CONSIDERANDO a importância de promover condições adequadas de infraestrutura, recursos pedagógicos e outros similares, como elementos essenciais para a melhoria da qualidade educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a evolução dos indicadores educacionais, garantindo a elevação do rendimento escolar e a equidade na aprendizagem;

CONSIDERANDO a relevância de fortalecer a implementação de ações pedagógicas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, em consonância com as metas da Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO que o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB é instrumento fundamental para aferir o desempenho da educação no Estado, fornecendo subsídios para o planejamento e a implementação de políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB é indicador essencial para mensurar a qualidade do ensino e orientar estratégias de melhoria contínua nas unidades escolares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, com vistas à sistematização das normas e regulamentos pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.131, de 24 de fevereiro de 2025, que regulamenta a transferência, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às

unidades da rede estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de incentivo financeiro pedagógico aos Professores de Educação Básica-PEB e/ou Especialista em Educação Básica-EEB em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino, destinado à execução de projetos pedagógicos e/ou ao desenvolvimento de atividades educacionais com estudantes voltadas à recomposição das aprendizagens, à elevação dos indicadores educacionais e à garantia dos processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O incentivo financeiro pedagógico tem por objetivo implementar ações que promovam a recuperação de defasagens de aprendizagem, favorecendo a melhoria da proficiência dos estudantes em todos os componentes curriculares, com prioridade para Língua Portuguesa e Matemática, observada a conveniência pedagógica.

Art. 2º - As atividades educacionais a serem desenvolvidas com o incentivo financeiro pedagógico poderão compreender:

I - atividades de recomposição das aprendizagens:

- a) realização de aulas de reforço e recuperação paralela no turno escolar, com foco em habilidades essenciais;
- b) organização de oficinas no contraturno, voltadas ao desenvolvimento de competências em Língua Portuguesa, Matemática e demais componentes curriculares;
- c) acompanhamento de práticas de monitoria e tutorias individuais dos estudantes;
- d) formação de agrupamentos flexíveis de estudantes, conforme níveis de desempenho ou dificuldades específicas, para atendimento personalizado;
- e) desenvolvimento de projetos interdisciplinares que articulem áreas do conhecimento em torno das aprendizagens prioritárias.

II - estratégias de melhoria dos indicadores educacionais:

- a) aplicação de simulados e atividades preparatórias para avaliações externas, com devolutivas pedagógicas;
- b) realização de oficinas e grupos de estudo no contraturno para consolidação das habilidades avaliadas pelo SAEB, SIMAVE e demais instrumentos oficiais;
- c) monitoramento sistemático de frequência, rendimento e participação dos estudantes, com estratégias de prevenção à evasão e reprovação;
- d) atendimento intensivo a estudantes em defasagem idade-série ou em risco de baixo desempenho escolar;
- e) utilização de metodologias ativas e recursos tecnológicos que favoreçam a aprendizagem e o engajamento dos estudantes.

Parágrafo único. - As atividades descritas neste artigo poderão ser desenvolvidas no turno regular de aulas, no contraturno, em agrupamentos flexíveis ou em outros formatos pedagógicos definidos pela unidade escolar, conforme diagnóstico das necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º - A concessão do incentivo financeiro pedagógico destina-se aos Professores de Educação Básica – PEB e/ou Especialistas em Educação Básica – EEB que manifestarem interesse em executar projetos

pedagógicos e/ou desenvolver atividades educacionais de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, em período diverso ao de sua jornada regular de trabalho.

Parágrafo único. – Em nenhuma hipótese as atividades previstas nesta Portaria poderão interferir na jornada regular do cargo efetivo ou temporário do Professor de Educação Básica – PEB e/ou do Especialista em Educação Básica – EEB.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro pedagógico corresponderá a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia de atuação, limitado ao valor máximo mensal de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) por servidor.

§ 1º - O valor de que trata o caput será devido mediante cumprimento de carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias.

§ 2º - A quantidade de profissionais para atuação nos projetos pedagógicos e/ou no desenvolvimento das atividades educacionais objeto desta Portaria, em cada unidade escolar, será definida conforme a tabela constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º - O incentivo financeiro pedagógico será devido exclusivamente por dia de efetiva atuação dos Professores de Educação Básica – PEB e/ou dos Especialistas em Educação Básica – EEB nas unidades escolares, em atividades de apoio e reforço à aprendizagem dos estudantes, desenvolvidas de forma complementar à rotina escolar, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º - O pagamento do incentivo será realizado mensalmente, conforme diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º - Para fins de controle e comprovação, o servidor deverá apresentar ao Diretor da unidade escolar, ao final de cada mês, relatório das ações pedagógicas executadas, conforme orientações da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º - O pagamento do incentivo terá caráter indenizatório, natureza transitória e não incorporável à remuneração, sendo vedada a sua utilização para fins trabalhistas, previdenciários ou tributários.

Art. 6º - Os valores dos incentivos previstos nesta Portaria serão pagos com recursos já disponibilizados às Caixas Escolares, referentes aos saldos de projetos pedagógicos e/ou de manutenção e custeio, observadas as regulamentações que regem a matéria e demais diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. - Quando necessário e devidamente justificado, os recursos poderão ser complementados pela Secretaria de Estado de Educação, respeitados os limites orçamentários e financeiros vigentes.

Art. 7º - Os diretores das unidades escolares serão responsáveis pelo registro, comprovações e arquivamento dos documentos relativos aos pagamentos efetuados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 8º - A aplicação dos recursos e a execução das ações previstas nesta Portaria deverão observar integralmente os termos aqui estabelecidos, bem como as demais normas expedidas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 9º - Na hipótese de recebimento de denúncia ou identificação de indícios de descumprimento das disposições desta Portaria, ou ainda de irregularidades na utilização dos recursos, será instaurado o devido processo de apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 A concessão e a utilização dos incentivos previstos nesta Portaria deverão observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 04 de setembro de 2025.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais

Anexo Único
(a que se refere do § 2º do Art. 4º)

Quantidade de Turmas	Quantidade de profissionais
1 a 5	1
6 a 10	2
11 a 15	4
16 a 20	5
a partir de 21	6



Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva**, **Secretário(a) de Estado**, em 04/09/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122138006** e o código CRC **27BC2397**.

Referência: Processo nº 1260.01.0169700/2025-59

SEI nº 122138006